



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 577/2023

LEI N.º 1765
DE

13 DE DEZEMBRO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 15/12/23
PREFEITO

DESAFETA DA SUA DESTINAÇÃO PRIMÁRIA O LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA INSCRITA NO CNPJ n.º 45.824.106/0001-48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada da sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o lote de terra localizado na BR242 KM 204, Itaberaba/BA, com **área de 6534,00 m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados)**, com as seguintes coordenadas abaixo discriminadas conforme planta e memorial descritivo constante no ANEXO I: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e E 360.182,466m, situado em Itaberaba-Ba deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'50" e 72,51 m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 357°28'50" e 72,51m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 85°47'58" e 92,45m até o vértice E3, de coordenadas N 8.616.260,964m e E 360.271,477m; 180°50'53" e 72,50m até o vértice E4, de coordenadas N 8.616.188,472m e E 360.270,404m; 265°37'49" e 88,19m até o vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e 360.182,466m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no art. 1.º à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84, com o propósito de edificação de sua sede funcional e abrigo de animais abandonados, em especial cães e gatos.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o trabalho realizado pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua, que tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade.

Art. 7º - A Associação de Proteção Animal Cão de Rua será responsável por manter a área doada em boas condições e utilizar o espaço para abrigar e cuidar de animais abandonados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itaberaba poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização da área doada pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua.

Art. 9º - Os membros da Comissão Especial de Defesa Animal (CEDA) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional Bahia e a da Comissão de Proteção e Defesa Animal (CPDA) da OAB subseção de Itaberaba e os membros da Diretoria da Associação ADOTA ITABERABA terão livre e irrestrito acesso ao terreno e ao abrigo construído para fiscalização da atuação da entidade assim como ao Canil Municipal.

Art. 10 - A ONG Cão de Rua Itaberaba deverá promover durante todo o mês de Junho feiras de Adoção bem como atividades educativas voltadas à proteção de defesa animal.

Art. 11 - O Município poderá firmar convênio entre outros ajustes legalmente permitidos com a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba visando a consecução dos objetivos estabelecidos no estatuto da Associação podendo a referida Associação também firmar convênio com o Canil Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 13 de dezembro de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



PREFEITURA
ITABERABA
CERCA DO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício PGMI/GAB n.º 273/2023

Itaberaba, 08 de Dezembro de 2023

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N.º 23 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DESAFETA LOTES DE TERRAS EM FAVOR DA ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que seja incluída na pauta da sessão do dia 12 de Dezembro de 2023 às 20h o Projeto de Lei do Executivo de n.º 23 de 08 de Dezembro de 2023.

Justifica a urgência especial diante dos impeditivos eleitorais de se avançar em doações dessa natureza no ano de 2024. Rogamos pela compreensão da casa na aprovação deste projeto de tamanha importância social.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS
MASCARENHAS:013663
58570

Assinado de forma digital por
RICARDO DOS ANJOS
MASCARENHAS:01366358570
Dados: 2023.12.12 09:39:37 -03'00'

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito do Município

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM

12 / 12 / 23 As 10 37h

Anna Valéria Bastos
Servidor(a) CMI/BA

OACIR SILVA MASCARENHAS

Procurador-Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
provado	☐ 1ª VOT.	☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☒ UNAN.	(1) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2023		
Presidente da CM/BA		



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**, relativos ao projeto de lei abaixo discriminado:

- 1. Processo nº 577/2023 – PROJETO DE LEI Nº 23/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal:** desafeta da sua destinação primária o lote de terras que especifica e autoriza a doação de área para a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba, inscrita no CNPJ nº 45.824.106/0001-48 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 88 11/2 12023	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N. 23 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PR XL Nº 577 / 2023
EM 12 / 12 / 23
Anna Valéria Bastos
Servidora da Câmara

DESAFETA DA SUA DESTINAÇÃO PRIMÁRIA O LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA INSCRITA NO CNPJ n. 45.824.106/0001-48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada da sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o lote de terra localizado na BR242 KM 204, Itaberaba/BA, com área de 6534,00 m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com as seguintes coordenadas abaixo discriminadas conforme planta e memorial descritivo constante no ANEXO I: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e E 360.182,466m, situado em Itaberaba-Ba deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'50" e 72,51 m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 357°28'50" e 72,51m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 85°47'58" e 92,45m até o vértice E3, de coordenadas N 8.616.260,964m e E 360.271,477m; 180°50'53" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

72,50m até o vértice E4, de coordenadas N 8.616.188,472m e E 360.270,404m; 265°37'49" e 88,19m até o vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e 360.182,466m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no art 1.º à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84, com o propósito de edificação de sua sede funcional e abrigo de animais abandonados, em especial cães e gatos.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o trabalho realizado pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua, que tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade.

Art. 7º- A Associação de Proteção Animal Cão de Rua será responsável por manter a área doada em boas condições e utilizar o espaço para abrigar e cuidar de animais abandonados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itaberaba poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização da área doada pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua.

Art. 9º - Os membros da Comissão Especial de Defesa Animal (CEDA) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional Bahia e a da Comissão de Proteção e Defesa Animal (CPDA) da OAB subseção de Itaberaba e os membros da Diretoria da Associação ADOTA ITABERABA terão livre e irrestrito acesso ao terreno e ao abrigo construído para fiscalização da atuação da entidade assim como ao Canil Municipal.

Art. 10 – A ONG Cão de Rua Itaberaba deverá promover durante todo o mês de Junho feiras de Adoção bem como atividades educativas voltadas à proteção de defesa animal.

Art. 11 - O Município poderá firmar convênio entre outros ajustes legalmente permitidos com a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

visando a consecução dos objetivos estabelecidos no estatuto da Associação podendo a referida Associação também firmar convênio com o Canil Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

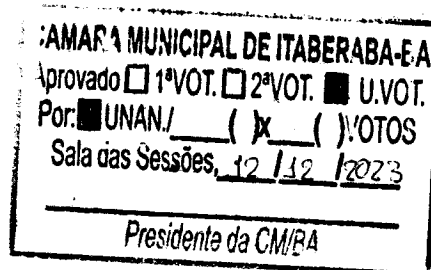
Itaberaba, 08 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS

MASCARENHAS:01366358570

Assinado de forma digital por RICARDO
DOS ANJOS MASCARENHAS:01366358570
Dados: 2023.12.12 09:40:04 -03'00'

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2023

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Exmºs. Srs. Vereadores,

A doação da área para a Associação de Proteção Animal Cão de Rua é de extrema importância para a cidade de Itaberaba-BA, pois a ONG tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade. A doação da área irá permitir que a Associação tenha um espaço adequado para abrigar e cuidar dos animais, oferecendo serviços como alimentação, vacinação, banho, resgate e adoção. Além disso, a doação da área irá contribuir para o trabalho realizado pela Associação em conscientizar a população sobre a importância de cuidar dos animais e desenvolver políticas de proteção animal em parceria com órgãos públicos.

É importante destacar que as ONGs de animais são sem fins lucrativos e dependem da colaboração da sociedade para continuar atuando em prol dos animais, e a doação da área irá permitir que a Associação tenha um espaço adequado para desenvolver suas atividades e continuar prestando serviços essenciais para os animais abandonados na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

A referida ONG já tem utilidade pública municipal reconhecida por essa casa através da Lei Municipal 1730 de 10 de Março de 2023.

Renovamos votos de elevada estima e apreço.

Itaberaba, BA 08 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS

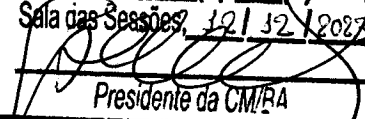
MASCARENHAS:01366358570

Assinado de forma digital por RICARDO
DOS ANJOS MASCARENHAS:01366358570
Dados: 2023.12.12 09:40:31 -03'00'

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito de Itaberaba

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Vice-Prefeito

OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 12/12/2023	
	
Presidente da CM/RA	



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício PGMI/GAB n.º 273/2023

Itaberaba, 08 de Dezembro de 2023

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 23 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DESAFETA LOTES DE TERRAS EM FAVOR DA ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que seja incluída na pauta da sessão do dia 12 de Dezembro de 2023 às 20h o Projeto de Lei do Executivo de nº 23 de 08 de Dezembro de 2023.

Justifica a urgência especial diante dos impeditivos eleitorais de se avançar em doações dessa natureza no ano de 2024. Rogamos pela compreensão da casa na aprovação deste projeto de tamanha importância social.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito do Município

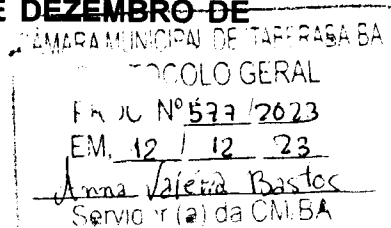
OACIR SILVA MASCARENHAS

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N. 23 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023



**DESAFETA DA SUA DESTINAÇÃO
PRIMÁRIA O LOTE DE TERRAS
QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A
DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
ANIMAL CÃO DE RUA DE
ITABERABA INSCRITA NO CNPJ
n. 45.824.106/0001-48 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada da sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o lote de terra localizado na BR242 KM 204, Itaberaba/BA, com **área de 6534,00 m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados)**, com as seguintes coordenadas abaixo discriminadas conforme planta e memorial descritivo constante no ANEXO I: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e E 360.182,466m, situado em Itaberaba-Ba deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'50" e 72,51 m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 357°28'50" e 72,51m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 85°47'58" e 92,45m até o vértice E3, de coordenadas N 8.616.260,964m e E 360.271,477m; 180°50'53" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

72,50m até o vértice E4, de coordenadas N 8.616.188,472m e E 360.270,404m; 265°37'49" e 88,19m até o vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e 360.182,466m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no art 1.º à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84, com o propósito de edificação de sua sede funcional e abrigo de animais abandonados, em especial cães e gatos.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o trabalho realizado pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua, que tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade.

Art. 7º- A Associação de Proteção Animal Cão de Rua será responsável por manter a área doada em boas condições e utilizar o espaço para abrigar e cuidar de animais abandonados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itaberaba poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização da área doada pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua.

Art. 9º - Os membros da Comissão Especial de Defesa Animal (CEDA) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional Bahia e a da Comissão de Proteção e Defesa Animal (CPDA) da OAB subseção de Itaberaba e os membros da Diretoria da Associação ADOTA ITABERABA terão livre e irrestrito acesso ao terreno e ao abrigo construído para fiscalização da atuação da entidade assim como ao Canil Municipal.

Art. 10 – A ONG Cão de Rua Itaberaba deverá promover durante todo o mês de Junho feiras de Adoção bem como atividades educativas voltadas à proteção de defesa animal.

Art. 11 - O Município poderá firmar convênio entre outros ajustes legalmente permitidos com a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

visando a consecução dos objetivos estabelecidos no estatuto da Associação podendo a referida Associação também firmar convênio com o Canil Municipal .

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário .

Itaberaba, 08 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2023

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Exmºs. Srs. Vereadores,

A doação da área para a Associação de Proteção Animal Cão de Rua é de extrema importância para a cidade de Itaberaba-BA, pois a ONG tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade. A doação da área irá permitir que a Associação tenha um espaço adequado para abrigar e cuidar dos animais, oferecendo serviços como alimentação, vacinação, banho, resgate e adoção. Além disso, a doação da área irá contribuir para o trabalho realizado pela Associação em conscientizar a população sobre a importância de cuidar dos animais e desenvolver políticas de proteção animal em parceria com órgãos públicos.

É importante destacar que as ONGs de animais são sem fins lucrativos e dependem da colaboração da sociedade para continuar atuando em prol dos animais, e a doação da área irá permitir que a Associação tenha um espaço adequado para desenvolver suas atividades e continuar prestando serviços essenciais para os animais abandonados na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

A referida ONG já tem utilidade pública municipal reconhecida por essa casa através da Lei Municipal 1730 de 10 de Março de 2023.

Renovamos votos de elevada estima e apreço.

Itaberaba, BA 08 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito de Itaberaba

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Vice-Prefeito

OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA

CNPJ: 45.824.106/0001-48

HORTO FLORESTAL ÁREA MARGENS DA BR 242 - KM 204

MUNICÍPIO: ITABERABA

U.F.: BA

ÁREA: 6.534,00 m²

PERÍMETRO: 325.65 m

CONFRONTANTES:

NORTE- FAZENDA ALTO BONITO PATRIMONIAL JM&J SOCIEDADE CIVIL LTDA

LESTE – FAZENDA ANTIGA FAZ. AMARALINA PATRIMONIAL JM&J SOCIEDADE CIVIL LTDA

OESTE- HORTO FLORESTAL

SUL- HORTO FLORESTAL

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E1**, de coordenadas **N 8.616.181,753m** e **E 360.182,466m**, situado em Itaberaba-Ba deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'50" e 72,51 m até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8.616.254,193m** e **E 360.179,278m**; 357°28'50" e 72,51m até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8.616.254,193m** e **E 360.179,278m**; 85°47'58" e 92,45m até o vértice **E3**, de coordenadas **N 8.616.260,964m** e **E 360.271,477m**; 180°50'53" e 72,50m até o vértice **E4**, de coordenadas **N 8.616.188,472m** e **E 360.270,404m**; 265°37'49" e 88,19m até o vértice **E1**, de coordenadas **N 8.616.181,753m** e **E 360.182,466m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Responsável Técnico: STENIO L. DE SOUZA

CFT/BA 36119

ACQUAT RENO

PR. PATRIMONIAL, UNIV. DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA AGRICULTURA DA BAHIA
SEAGRI

BAIAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA DA BAHIA
SEAGRI

CANIL

BR 242 - km 204

FEIRA DE SANTANA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PR. PATRIMONIAL, UNIV. DE SÃO PAULO

6534,00m²
0ha 65a 34,00ca
1,50 Tarefa
ONG APACR

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ÁREA	
PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ÁREA	6534,00 m ² 0ha 65a 34,00ca
PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ÁREA	1,50 Tarefa
PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ÁREA	ONG APACR
RECEBIMENTO DE ÁREA	
RECEBIMENTO DE ÁREA	6534,00 m ² 0ha 65a 34,00ca
RECEBIMENTO DE ÁREA	1,50 Tarefa
RECEBIMENTO DE ÁREA	ONG APACR

ENC. DE 31/12/2014

Instagram

Entrar Cadastre-se

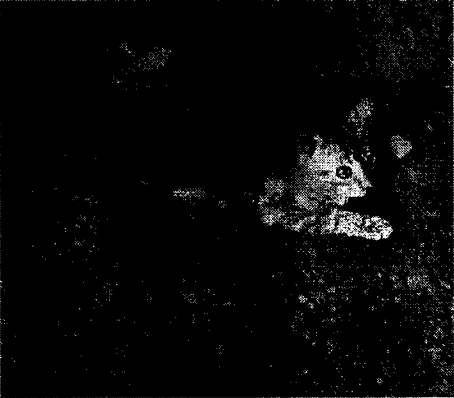
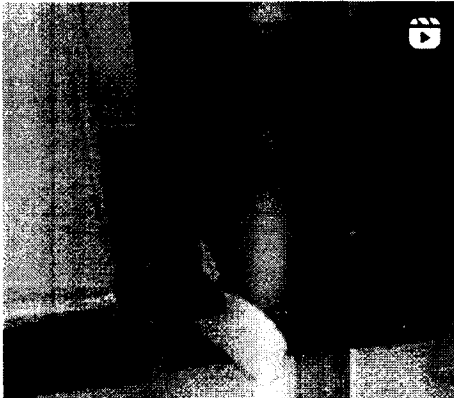
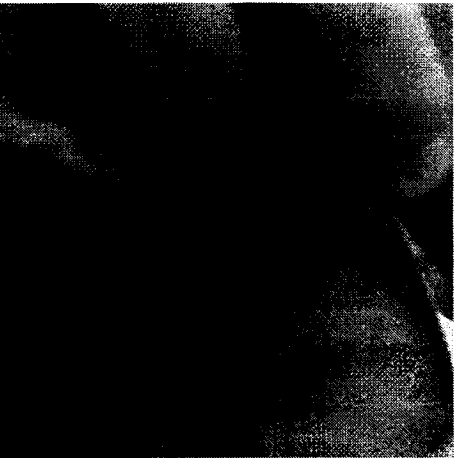
ongcaoderua_itaberaba Seguir Enviar mensagem

4.138 publicações 8.134 seguidores 7.502 seguindo



ONG CÃO DE RUA 🐾

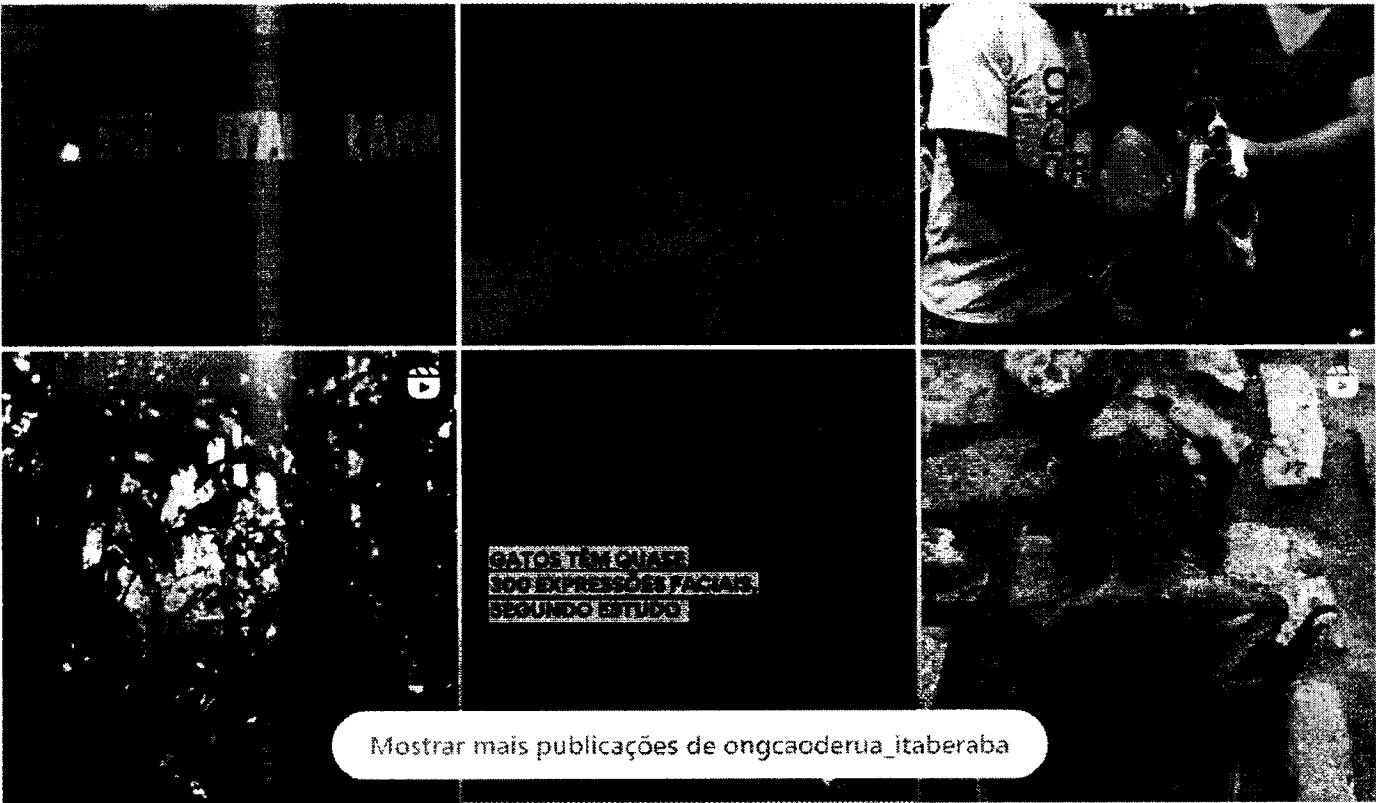
Alimentamos, cuidamos, resgatamos e amamos os animais. 🐾 🐾
Venha ser um colaborador também, salve vidas! ❤️
Pix: 45.824.106/0001-48
Cel:(75) 99944-8660
📍 contate.me/CAODERUA



Seja o primeiro a seguir no Instagram
para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.

Instagram

Entrar Cadastre-se



Mostrar mais publicações de ongcaoderua_itaberaba

Contas relacionadas

Ver tudo

 probichoclinicav... Probicho HOSPIT... Seguir	 hortovilleecoresort Horto Ville Eco Re... Seguir	 rick_delezott ✓ Ricardo Delezott Seguir	 discultura Discultura ❤️ Seguir	 ri Mirini
---	--	---	---	--

air no Instagram
e para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.730

DE

10 DE MARÇO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no atrito deste
órgão em 30/03/2023
Ass: [assinatura]

DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de novembro de 1995, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, constituída em 08 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.824.106/0001-48, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º. - A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

Art. 3º. - O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTOGRAFO

Processo nº 01/2023

LEI N.º 1.730

DE

08 DE MARÇO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA 10/03/2023
PREFEITO

Declarar a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de novembro de 1996, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, constituída em 08 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.106/0001-48, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º. A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

Art. 3º. O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

ONG CÃO DERUA

taberaba

Ong em ação



LEI 12.066
CÓDIGO DE ÉTICA
E DE CONDUCTA
DO CÃO DERUA
O CÃO DERUA É UMA ORGANIZAÇÃO
SEM FINS LUCRATIVOS, COM O OBJETIVO
DE CUIDAR DOS ANIMAIS DE RUA E
DE EDUCAR A POPULAÇÃO SOBRE
O CUIDADO COM OS ANIMAIS DE RUA.

Instagram

Entrar Cadastre-se

ongcaoderua_itaberaba

Seguir

Enviar mensagem

...



2.681 publicações

3.420 seguidores

7.581 seguindo

ONG CÃO DE RUA 🐾

Alimentamos, cuidamos, resgatamos e amamos os animais. 🐾🐾

Venha ser um colaborador também, salve vidas! ❤️

Pix: 45.824.106/0001-48

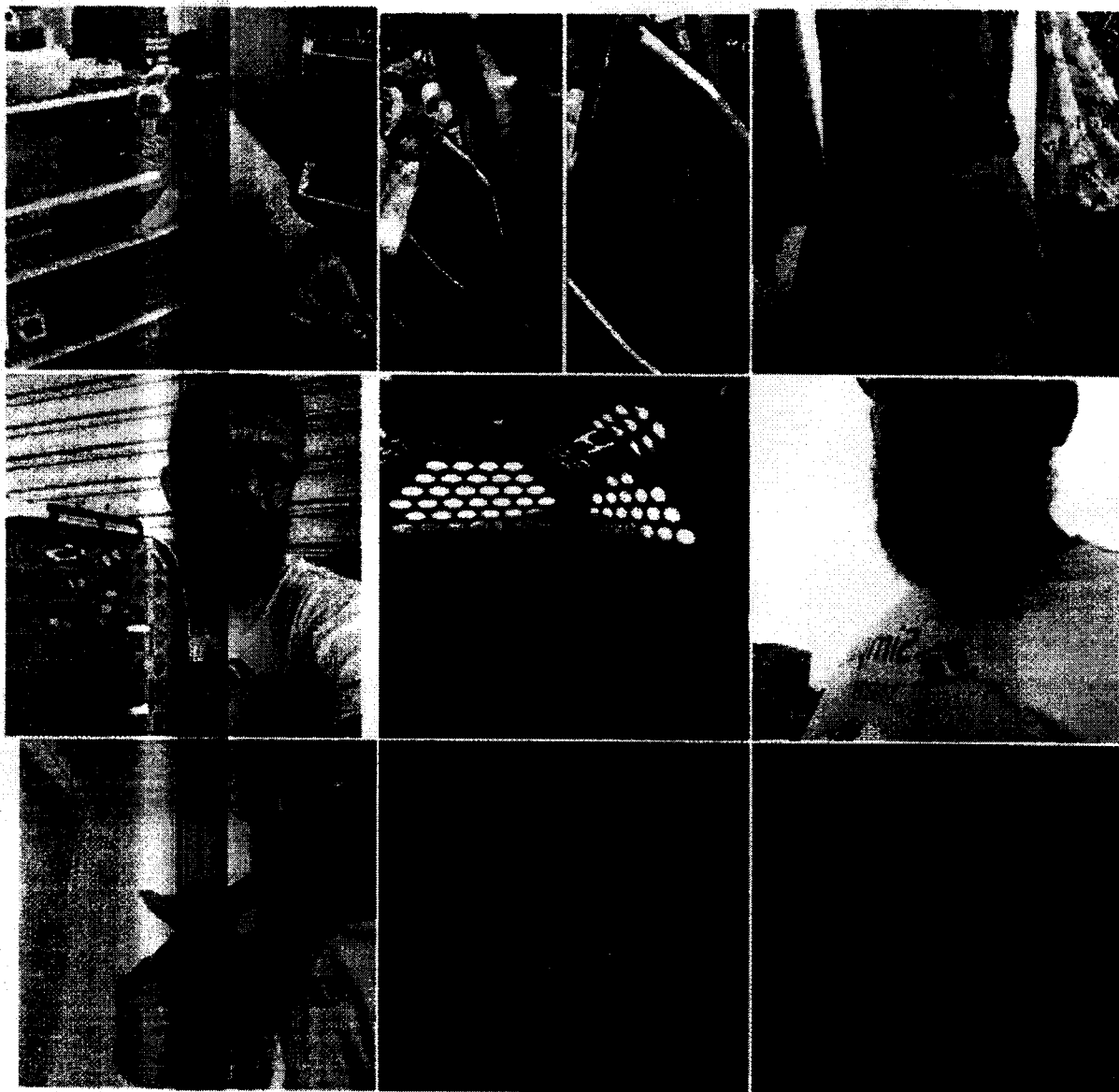
Cel:(75) 99944-8660

contate.me/CAODERUA

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



Entre no Instagram

Entre para ver fotos e vídeos de amigos e descobrir outras contas que você vai adorar.

Entrar

Cadastre-se



DENUNCIE MAUS CONTRA TRATOS ANIMAIS

Se você sabe de animais abandonados pelas ruas, em fazendas, em estabelecimentos comerciais, etc.

Mostre mais publicações de ongcaoderua_itaberaba

Você podem fazer alguma coisa?

10.03

Encaminhado

Contas relacionadas

Ver tudo



blogprobicho
Clínica Veterinária P...

Seguir



hortovilleecoresort
Horto Ville Eco Res...

Seguir



rick_delezzotti
Rick Delezzotti

Seguir



emprego.ita
Emprego Em Itaber...

Seguir



scasa
Supermercado

Seguir



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 01/2023 - PROJETO DE LEI N.º 34/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal: declarar a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais e dá outras providências.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal n.º 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado ☐ 1º VOT.	☐ 2º VOT.
Por ☒ UNAN.	☐ VOTOS
Sala das Sessões, 28/02/2023	
Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO240123CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de



utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebiam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição se formou instruída da documentação comprobatória do cumprimento de todos os requisitos necessários ao reconhecimento como serviço de utilidade pública.

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reconhece como serviço de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 24 de janeiro de 2023.

Leonardo Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

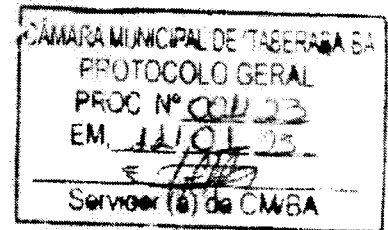


Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sélio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



Ofício nº 05/2023/PGMI

Itaberaba, BA, 10 de janeiro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

Assunto: Solicitação de Inclusão em Pauta
do Projeto de Lei nº 34 de 16 de dezembro
de 2022.

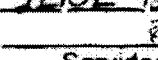
Excelentíssimo Senhor Presidente,

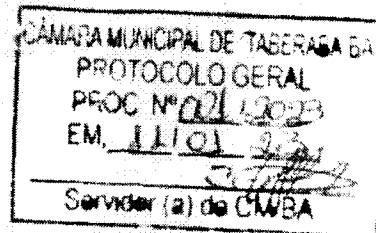
Ao tempo em que seguem os cumprimentos, justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a **inclusão** do projeto epígrafado na pauta da CM, requerendo que seja votado e apreciado em **tramitação** regular.

Expediente **segue** anexo em 55 laudas, Projeto de Lei (02 laudas) e Justificativa (53 laudas).

Nesta toada, **renovamos** votos de elevada estima e apreço.


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
11/01/23 às **9:55h**

Servidor(a) CM/BA



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de Novembro de 1995, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA constituída em 08 de Maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.106/0001-48 com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Oacir Silva Mascarenhas
Procurador Geral do
Município
Decreto nº 001 de 2017

Avenida Rio Branco, 617, Centro, CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000, Itaberaba/Bahia/e-mail: prefeito@itaberaba.ba.gov.br



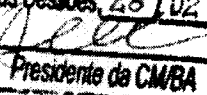
Art.2.º - A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

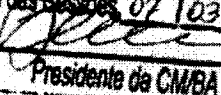
Art.3.º - O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / ☐ ☐ VOTOS
Sala das Sessões, 28 / 02 / 2023

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☒ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / ☐ ☐ VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 03 / 2023

Presidente da CM/BA



J U S T I F I C A T I V A A O P R O J E T O D E L E I n º 34 D E 16 D E D E Z E M B R O D E 2022

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA"** inscrita no CNPJ sob o número 48.824.106/0001-48 com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos com finalidade social de caráter cultural, educativo e social. **"A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA"** foi constituída em 08 de Maio de 2021 e busca apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos do seu Estatuto.

A Associação referida tem entre suas atribuições previstas no Estatuto anexo:

- a) enviar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos ;
- b) enviar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos;
- c) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização) entre outras atribuições previstas no estatuto de relevante interesse público e social ;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma

Oacir Silva Mesquita

Procurador Municipal
Decreto nº 080 2022

Avenida Rio Branco, 617 - Centro - CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 - Itaberaba/Bahia/e-mail: prefeito@itaberaba.ba.gov.br



duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa este signatário conta com o apoio do plenário para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 16 de Dezembro de 2022


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA** inscrita no CNPJ sob o número 45.824.106/0001-48 está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 08/05/2021 com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do **Prefeito Municipal de Itaberaba**, em 16 de Dezembro de 2022


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

149

Marcos Pires Guedes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 07078676 14

NOME MARCOS PIRES GUEDES

RENDA UMBERTO GUEDES

VANILDA PIRES GUEDES

INTERVALO

ITABERABA BA

DOC. CEM 1.234-567-89-010-234567890

DST-SEDE C-006 4-0000

CM

ASSINATURA

LEI Nº 1.164 DE 1958

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCOS PIRES GUEDES

Nº de inscrição 914344837

CCX

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido a pedido do interessado, sendo não cabendo prorrogação na legislação vigente.

Marcos Pires Guedes

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/03/95

A

149

Nº 07 06410



11-11-54	11-11-54	11-11-54
----------	----------	----------

Corporación de Electricidad de El Salvador de El Salvador
Av. Froylán Sánchez, 200, Colonia 95, Salvador - El Salvador
C.A.S. 15 119 879 5000 04 | Tel: 011 22478000 | www.cesee.com.sv

CLASSIFICATION: UNCLASSIFIED
 DATE: 11/11/2011
 BY: 60322

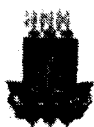
22/06/2021

[illegible]

THE DISCOVERY

[illegible][illegible]

DATE		DESCRIPTION		AMOUNT		BALANCE	



16/12/2022

006094919

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
ações criminais - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº. 006094919

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCOS PIRES GUEDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 0707467616, CPF: 914.344.835-68, filho de Umberto Guedes e Vanilda Pires Guedes, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 28/04/1977, residente na Av. Ruy Barbosa 486, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Juri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

006094919



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 17/12/97
 GUEDES
 10/05/97
 CM-C DO SINCORA BA
 R-000000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SAC 1004
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 NILDA PIRES
 10/05/97
 FAREHARA/BA
 NILDA PIRES GUEDES

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO - 31/10/2010

VANILDA PIRES GUEDES

Inscrição: 0266 3334 8540
 NASC: 30/05/1967 ZONA: 8042 SEÇÃO: 8135



COELBA

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

COELBA S.A.

Resolução do Conselho de Administração nº 10.141, de 26/04/02

COELBA S.A. - Companhia de Saneamento de Curitiba
Rua: ...
CEP: 81110-000

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOÃO DA SILVA P. RES. - RESIDUAL
JACOBINA 3A
48860000

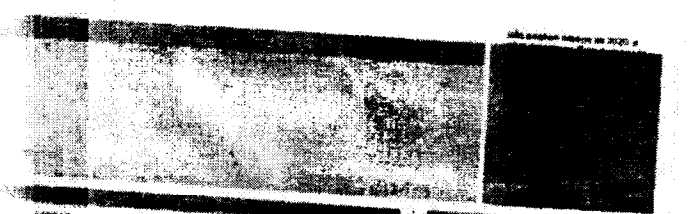
0014160397 05/2021
22/06/2021

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
ÁGUA	184.000.000	0,55811768	102,66
ESGOTO	184.000.000	0,32793730	60,34
TAXA DE SERVIÇO			0,43
TAXA DE APROVEITAMENTO			8,37
TAXA DE DISTRIBUIÇÃO			10,27
TAXA DE PERDA			14,70

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	ÁGUA	102,66
2	ESGOTO	60,34
3	TAXA DE SERVIÇO	0,43
4	TAXA DE APROVEITAMENTO	8,37
5	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	10,27
6	TAXA DE PERDA	14,70

COMPARATIVO DO CONSUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
1	ÁGUA	102,66	5,44%
2	ESGOTO	60,34	32,82%
3	TAXA DE SERVIÇO	0,43	0,24%
4	TAXA DE APROVEITAMENTO	8,37	4,51%
5	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	10,27	5,57%
6	TAXA DE PERDA	14,70	7,91%

COELBA S.A. - Companhia de Saneamento de Curitiba
Rua: ...
CEP: 81110-000



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	ÁGUA	102,66
2	ESGOTO	60,34
3	TAXA DE SERVIÇO	0,43
4	TAXA DE APROVEITAMENTO	8,37
5	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	10,27
6	TAXA DE PERDA	14,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138512042022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VANILDA PIRES GUEDES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **REGINALDO ROCHA LUZ** e **JUDITE CORDEIRO LUZ**, nascido(a) aos 10/05/1957, natural de **BARRA DE ESTIVA/BA**, documento de identificação 0155005278 SSP/BA, CPF 210.407.295-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:34 de 16/12/2022



138512042022

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.524.878/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Cidade de 0011
Município 0011
Inscrição 0011.02.4400.1.0717.0000.0
Período de consumo 21/04/21 a 21/05/21
Nº Hidrômetro A12L172463

Nome / Endereços para cobrança

JORGE MASCARENHAS GOMES FILHO
RU 1 LOTEAMENTO BONANZA, 0038
BONANZA 46880000 TABERABA

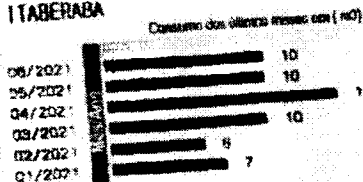
Cod. Unidade 636
Leitura Anterior 626

Dias / Consumo / Data / Leitura / Data / Emissão
30 21/05/21 21/05/21

Endereço da ligação

RU 1 LOTEAMENTO BONANZA, 0038
BONANZA 46880000 TABERABA

Sequência de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total
ATV 6 MTS	6	24.90		24.90
7 x 10	4	1.72		1.72
TOTAL	10	26.62		26.62



76. 07/06/21

Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1
Consumo por Unidade (m³) 10
Consumo Médio Mensal - Ligeção 0

Esgoto % do valor água
Valor (R\$)
34.62
1.36
0.02

Especificação

JURIS. ÁGUA 10 m³
MULTA RET. CONTA(S) 04/2021
JURIS MORA CONTA(S) 04/2021

Destino
NÃO É PLUVIAL

Vencimento 22/06/21
Valor a pagar em R\$ 36.00

DECRETO FEDERAL Nº 3.448/2008

Parâmetro	Con	Tolerância	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Apto a consumo humano para abastecimento de água (Temp. de 10°C)
Parâmetro de Qualidade	1000	5.0 UT	Min 0.2 mg/l	(-)	Ausente	
Nº de Amostras Rede						
Engates	00/00	00/00	00/00	00/00	00/00	
Avaliação	00/00	00/00	00/00	00/00	00/00	
Em conformidade	00/00	00/00	00/00	00/00	00/00	

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	COFINS
	36.00	2.65

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANter OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 23/06/21

PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS

CANAL 100 PROCESSADO EM LÍQUIDAÇÃO EVITE DANIFICÁ-LO

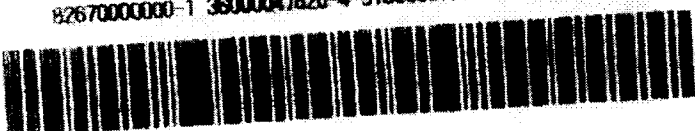
embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.524.878/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rol. Loteamento 000000000
Cidade 0011
Inscrição 0011.02.4400.1.0717.0000.0
Município 0011
Período de consumo 21/04/21 a 21/05/21
Nº Hidrômetro A12L172463
Vencimento 22/06/21

Valor a pagar em R\$ 36.00

82670000000-1 3600004/820-4 51833557062-9 13000000000-5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138513292022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JORGE MASCARENHAS GOMES FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JORGE MASCARENHAS GOMES e MARIA SANTINHA DE OLIVEIRA GOMES, nascido(a) aos 19/11/1984, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 1198364670 SSP/BA, CPF 017.679.545-65.

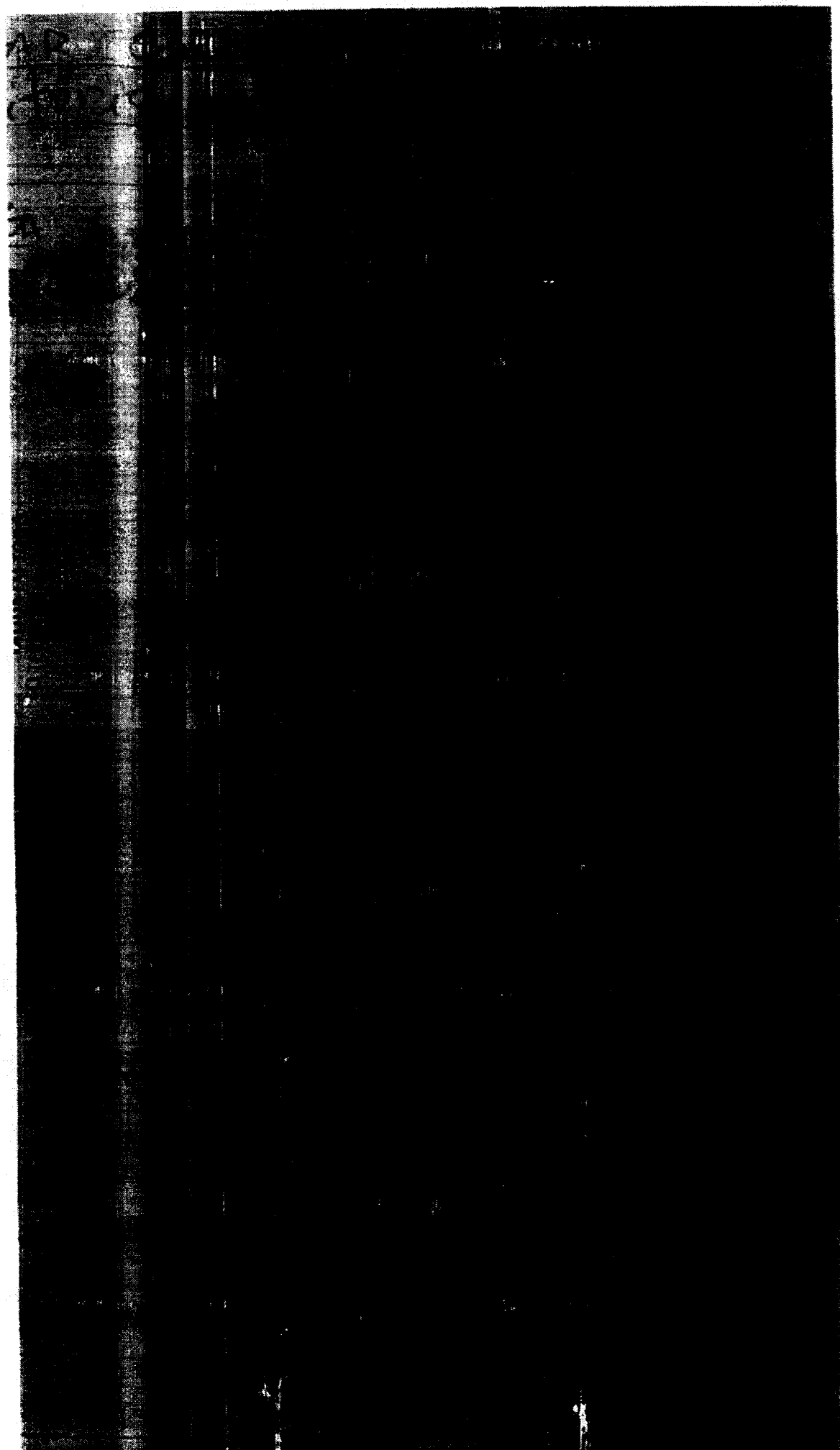
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:37 de 16/12/2022



138513292022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138508972022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALTEMAR MACEDO SILVA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **RENATO MOURA SILVA** e **ANITA MACEDO DE ARAUJO**, nascido(a) aos 21/06/1965, natural de **ITABERABA/BA**, documento de identificação 2524098 SSP/BA, CPF 368.489.995-04.

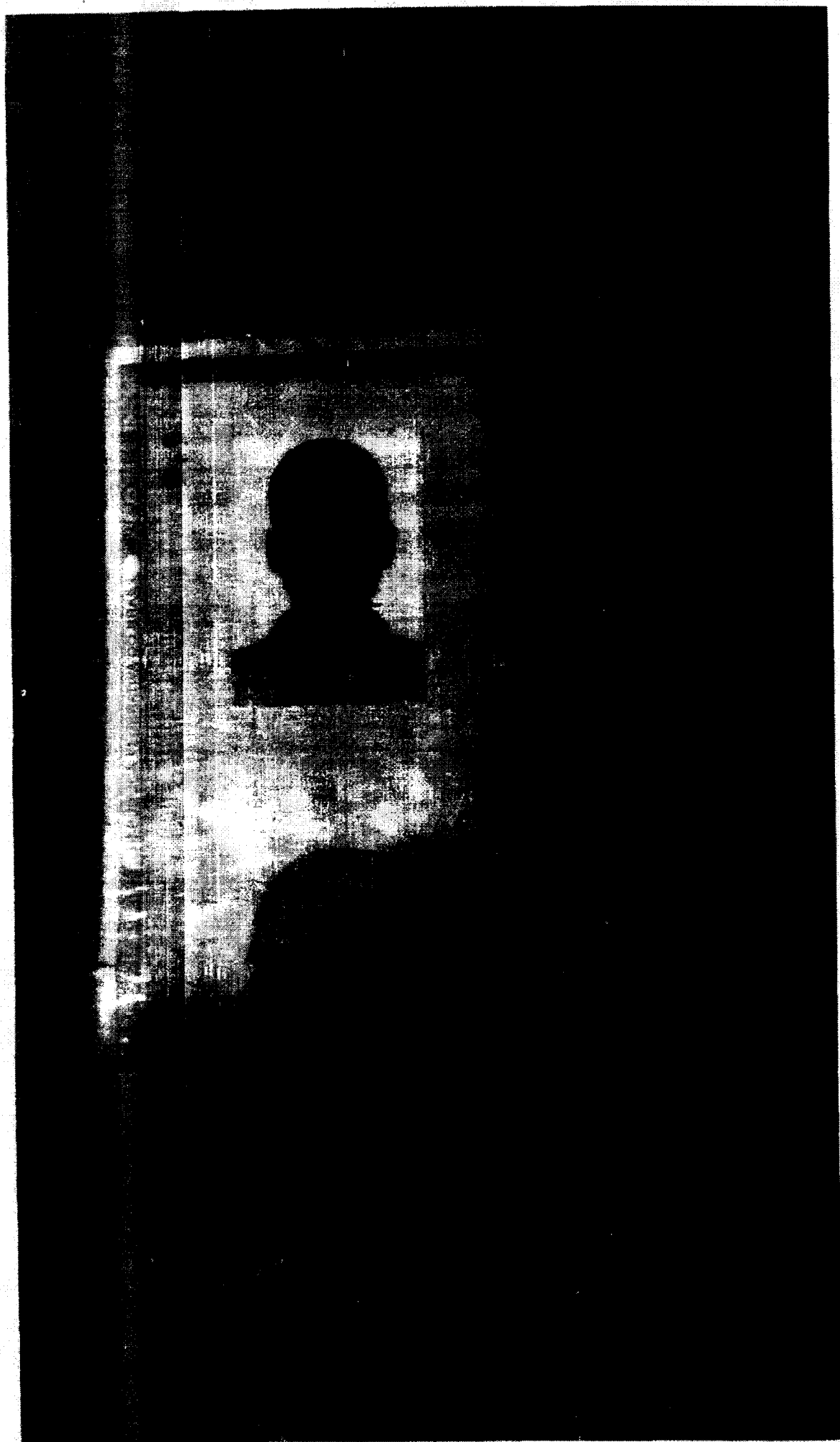
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:26 de 16/12/2022



138508972022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138519312022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LILIA PAULA DOS SANTOS**, CPF 033.781.475-98.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:49 de 16/12/2022



138519312022

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
SECRETARIA NACIONAL DE INMIGRACION

SEVERINA JESUS DE ALMEIDA SANTOS



DOC. IDENTIFICACION: 424667069

007.507.633-74 07/09/1970

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

FECHA: 19/06/2005

36/01/2020 19/06/2005

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

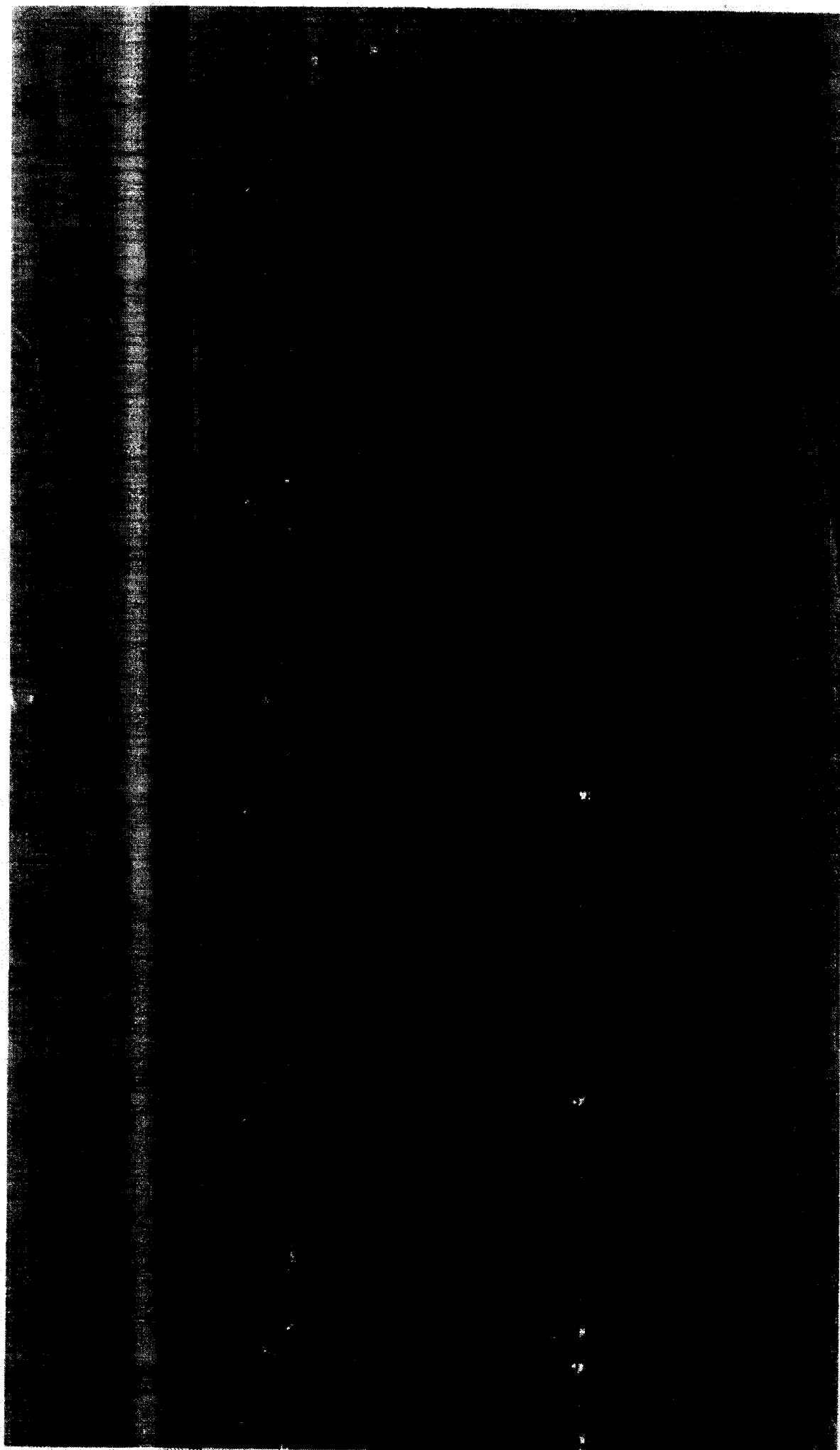
SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138520372022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CREMILDA JESUS DE ALMEIDA SANTOS**, filho(a) de SEVEREINA DE JESUS ALMEIDA, CPF 007.507.635-74.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:51 de 16/12/2022



138520372022



Terço Social de Energia Elétrica Criado pela Lei 10.048, de 2004
Coelba Neoenergia
Rua: ...
Cidade: ...
UF: ...

CONDIÇÃO DE EMPrego
ANEXO: ...

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
CATEGORIA

TIPO DE ...

...
...
...

...
...

Stamp area with dates and numbers:
00141807/01
00000000
00/07/2018 21/08/2018
101.82

CONDIÇÃO DE EMPrego	DATA	VALOR
...	...	...

...
...

CONDIÇÃO DE EMPrego	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
...	...	...

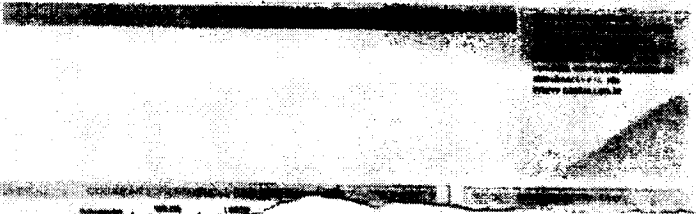
TOTAL DA FATURA

101.82

DATA	VALOR	DATA	VALOR
...	...	...	...

DATA	VALOR	DATA	VALOR
...	...	...	...

...
...



...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138517052022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MIRIAN CARDOSO DOS SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **ANTONIO BISPO DOS SANTOS** e **RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS**, nascido(a) aos 22/06/1981, natural de **RUY BARBOSA/BA**, documento de identificação 0684733382 SSP/BA, CPF 005.169.145-02.

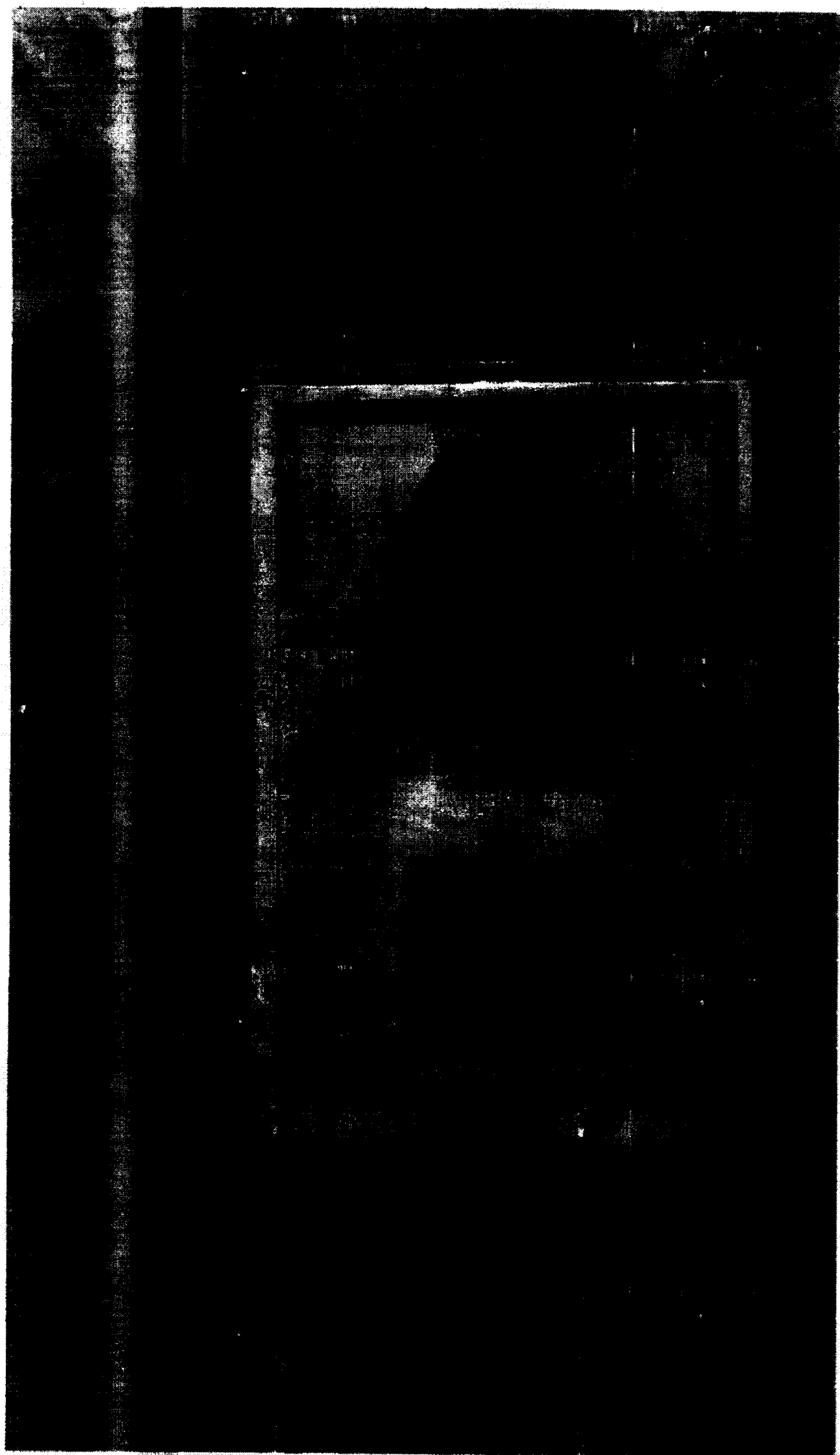
Observações:

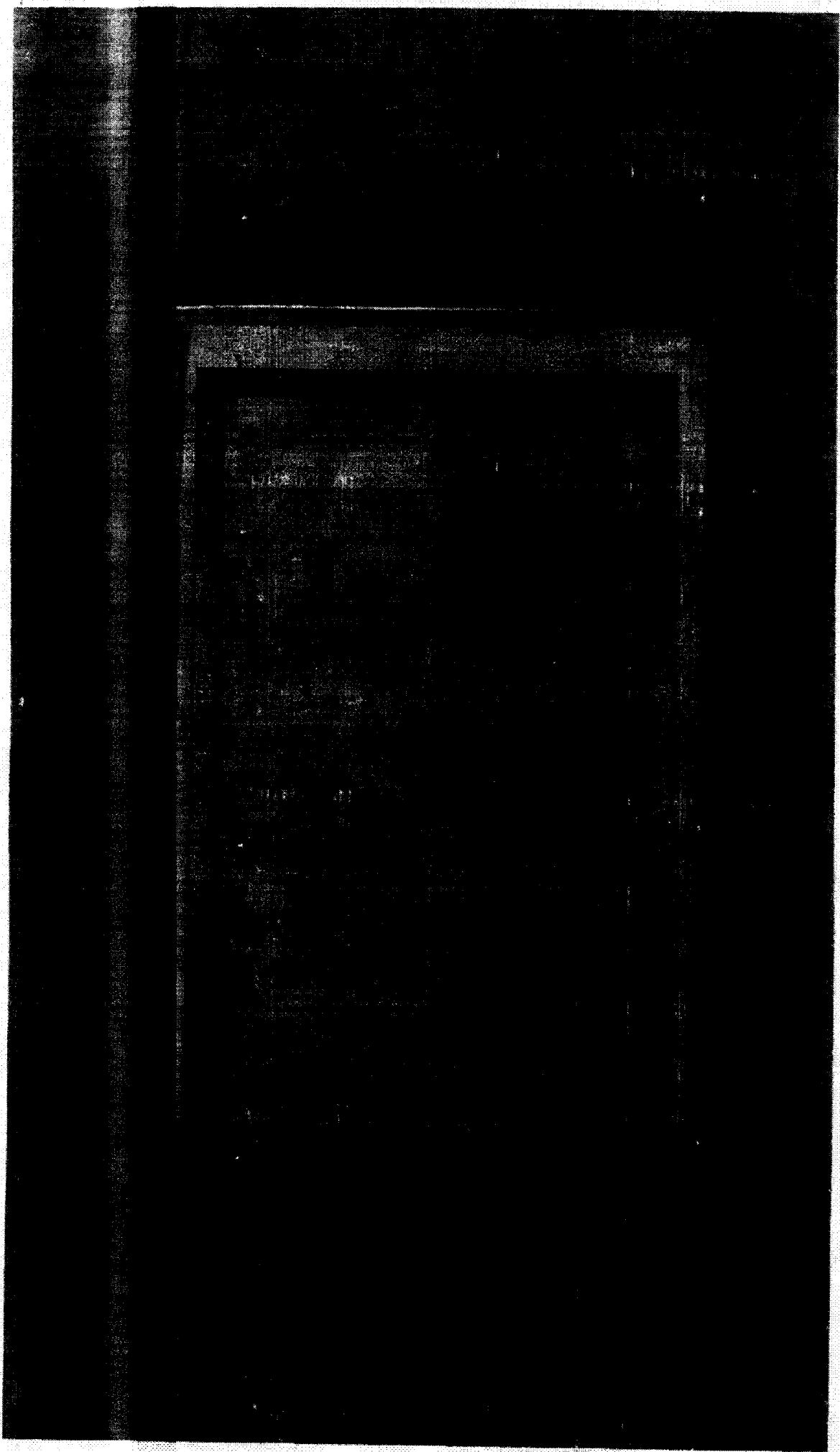
- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:45 de 16/12/2022



138517052022





embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA EPOU ESCRITO
CNPJ 15.064.876/0001-10 INSC. EST. 0066871
4º Av. N.º 420, Centro Administrativo de Bania - CAB
CEP 41.745-002

CPF 12381448

Cidade de 11
Município 2021
Inscrição 11.02.4101
Período de consumo 31/02/21 a 25/03/21
Nº. Medidor 0000 0
Nº. Medidor 15644R

Nome do Consumidor ou Prestador
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
RUA DE ALEXANDRE DA SILVA 415
Bairro: ALEXANDRE DA SILVA

45860000 ITABERABA
Linha de Serviço 30
Data / Consumo 25/03/21
Data / Encargo 25/03/21

Cidade de 11
Município 2021
Nome do Consumidor ou Prestador
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

45860000 ITABERABA

Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo



Unidades de Consumo - UC (módulo)
Consumo por Unidade de Consumo
Consumo Médio Mensal - Ligeiro

CONSUMO: 0,00 m³
MÚLTIPLA: 0,00 m³
Juros: 0,00 m³

0,00
0,05
0,28

Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação
Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação
Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação
Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação
Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação

ANEXO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O
CONSUMIDOR POR MANUTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 23/04/21
O CONSUMIDOR DEVERÁ PAGAR O VALOR DESEMPENHADO ANTERIORMENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138518422022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GIRLANE RODRIGUES DE SANTANA BAVOSA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **SIRLENIO OLIVEIRA DE SANTANA** e **EUNICE RODRIGUES DE SANTANA**, nascido(a) aos 16/11/1973, natural de **CASTRO ALVES/BA**, documento de identificação 0516403338 SSP/BA, CPF 704.916.235-34.

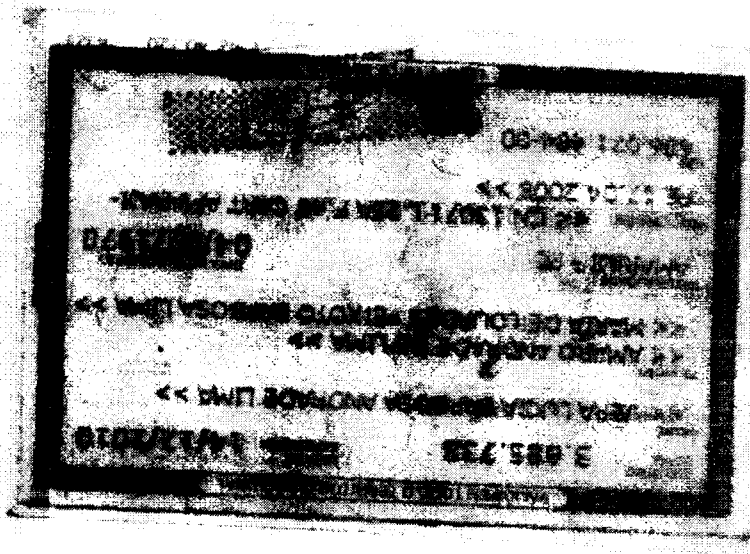
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:47 de 16/12/2022



138518422022



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.204.673/0001-10 INSC. EST. 02665571
R. A. 11.420, Centro Administrativo, S. Bahia - C.A.B.
CEP 41.745-010

051852381
6/2021 25/05/21 a 23/04/21 180230396

CLIENTE
RUA AMORIM CALMON
RIO BRANCO, 10

46860000 ITABERABA

584 29 23/04/21 23/04/21

CLIENTE
RIO BRANCO, 10

46860000 ITABERABA

Período	Valor (R\$)	Consumo (m³)	Consumo (m³) - Valor (R\$)
01/2021	29,90	17	17
02/2021	1,18	4,72	28
03/2021	8,37	41,05	15
04/2021	8,96	17,92	18
05/2021	94,39	94,39	23
06/2021			21

Unidades de Consumo - UC (m³/mês)
Consumo por Unidade (m³)
Consumo Médio Mensal - (Litros)

Esgoto
Valor (R\$)
94,39

INS. AGLA 17 m3

051852381

Vencimento	Total a pagar em R\$
22/05/21	94,39

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
AGUA	0070	0070	0070	0070	0070
ESGOTO	0070	0070	0070	0070	0070
INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	94,39	1,38	1,23	
	COPINS		6,00	5,66	

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2020.
ESTO CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 24/05/21

051852381

051852381

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.204.673/0001-10 INSC. EST. 02665571
R. A. 11.420, Centro Administrativo, S. Bahia - C.A.B.
CEP 41.745-010

051852381
6/2021 22/05/21 051852381

PAGAMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA: 285

NÃO CONCORDA? LIGUE 0800 555195. VOCE PODE CANCELAR.

SERVIÇO ATÉ 3 DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

LIGUE 0800 555195.



16/12/2022

006094959

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
ações criminais - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006094959

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/so/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VERA LUCIA BARBOSA ANDRADE LIMA, brasileira, casada, portador do RG: 3685738, CPF: 686.071.484-00, filha de Amaro Andrade de Lima e Maria de Lourdes Pelxoto Barbosa Lima, natural de Amaraji - PE, nascida aos 04/07/1970, residente na Av Ruy Barbosa 483, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custos.

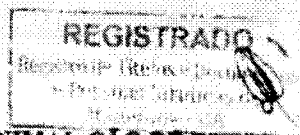
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

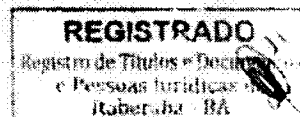
006094959





ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA

Aos oito dias do mês de Maio de 2021 na BR242, Km 92 no auditório da Pousada Bahia 2, nos termos do Edital 01/2021 publicado em vários locais públicos (Prefeitura, Câmara de Vereadores, escolas, redes sociais, jornais eletrônicos, blogs etc) às 16:00 (dezesseis horas) se reuniram os associados fundadores da Associação de Proteção Cão de Rua para realização da ata de fundação, digo, realização de assembleia de fundação da Associação e eleição de diretoria e conselho fiscal. O objetivo da reunião é única e exclusivamente para, nos termos do Código Civil e leis vigentes fundar uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário que terá sua sede na Avenida Rui Barbosa, 483, Centro, Itaberaba, Bahia, Brasil. A assembleia foi iniciada em primeira chamada. Dando início foi indicada uma pessoa para presidir os trabalhos tendo sido indicado o Advogado Oacir Silva Mascarenhas, brasileiro, casado, RG 0686683684 SSP/BA, CPF 02220509508, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 470, Lot. Bahia, Itaberaba/BA. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1) Criação da Associação; 2) Discussão e aprovação do estatuto social da associação; 3) Eleição e posse dos membros da diretoria e administração da associação. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia iniciaram-se as discussões. Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade foi submetido à votação que foi aprovado pela unanimidade da seguinte forma: Nome: Associação de Proteção Cão de Rua; Sede Av Rui Barbosa, 483 (quatrocentos e oitenta e três) devendo iniciar suas atividades dia 08 de Maio de 2021. Foi deliberado a aprovação do Estatuto Social. Foram distribuídos cópias do projeto de estatuto social na assembleia geral após ser integralmente lido e discutido foi submetido à votação com aprovação integral do texto em 14 (quatorze) páginas. O estatuto social foi assim devidamente aprovado. Passou-se à eleição dos membros da administração da associação tendo sido colhida a ficha de inscrição da chapa única formada pelos seguintes membros: 1) Presidente Marcos Pires Guedes CPF 914344835-68, Diretor Administrativo Jorge Mascarenhas gomes, CPF 017.679.545-65, Diretor Financeiro: Vanilda Pires Guedes, CPF 2640729568, Conselho Fiscal: titulares: 1) Cremilda Jesus de Almeida Santos CPF 007.507.635-74; 2) Alternar Macedo Silva, CPF 368 489945-04; 3) Miriam Cardoso dos Santos, CPF 005169145-02; Como conselheiros suplentes 1) Lilia Paula dos Santos CPF 033 81475-98; 2) Vera Lúcia Barbosa Andrade Lima CPF 686071484-00; 3)



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL "CÃO DE RUA"

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ENTIDADE

Art. 1º - A associação será denominada de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Art. 2º - **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** doravante denominada **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA"**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de sem fins lucrativos, observando as normas prevista no Código Civil Brasileiro, com registro que será realizado junto ao Registro de Títulos e Documentos e junto ao Registro Civil do Município de Itabera.

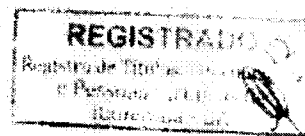
Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** tem sede e foro jurídico na Avenida Rui Barbosa, 483, Centro, Itabera, Bahia.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

Art. 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** será por tempo indeterminado.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. a) apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
2. b) Invidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos;



3. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
4. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
5. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
6. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
7. Promover serviços voluntários;
8. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo – A execução das ações descritas acima, serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angústia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais à ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

Art. 6º – Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the word "BOM" and several illegible signatures.]



entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II

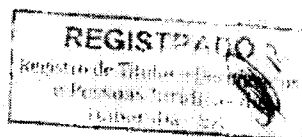
DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA é composta por número indeterminado de associados, divididos na seguintes categorias:

1. a) Associado Fundador - é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e assinou a ata de fundação;
2. b) Associado Honorário - é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
3. c) Associado Benemérito - é a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, tornando possível o alcance de suas finalidades;
4. d) Associado Contribuinte - é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.
5. e) Associado Doador - é a pessoa física ou jurídica que atua exclusivamente com a doação de bens ou valores para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Único - A qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA é intransferível e inalienável.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom center: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Far right: *Handwritten signature*



CAPÍTULO III

Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 8º - O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 9º - Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceite de convite formulado pela Diretoria Executiva, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito a aprovação em Assembleia.

Art. 10º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, poderá sofrer as seguintes sanções:

1. a) Advertência por escrito;
2. b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
3. c) Exclusão do quadro de associados;
4. d) Pagamento de multa a ser estabelecida no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA cujo valor será revertido em favor da associação.

Parágrafo Primeiro - A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento ~~baixado~~ pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

1. a) ~~Atender~~ **Atender**, comprovadamente os recursos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
2. b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA ou seus dirigentes;
3. c) Agredir comprovadamente, outros associados;
4. d) Adotar posturas que comprovadamente **contrariem** os fins da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
5. e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;

[Handwritten signature]

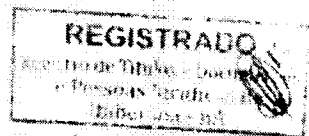
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6. Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE RUA;

7. Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator devendo ser assegurado ao associado todo o contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 10º – A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo, podendo valer como aviso de recebimento o envio de mensagens via sms e/ou aplicativo de mensagens instantâneas como Whats App, Telegram, Instagram ou congêneres desde que o associado tenha informado na sua ficha cadastral o número de telefone apontado e/ou a rede social.

Art. 11º – Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento ou outro meio previsto na forma do art. 11.

Parágrafo Primeiro – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

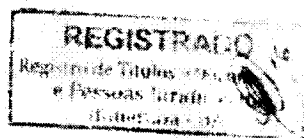
Parágrafo Segundo – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quarto – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 13º – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do Art. 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.



Parágrafo Primeiro - A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo - Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decisão, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

Parágrafo Quarto - Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recursos antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto - A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Art. 14 - A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana e única.

Art. 15 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 16 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Segundo - O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Terceiro - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses poderá ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Quarto – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Quinto – A demissão importará no desligamento do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 17 – São direitos dos associados:

1. a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
2. b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
3. c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. d) Participar das Assembleias Gerais;
5. e) Votar e ser votado;
6. f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único – A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 – São Deveres dos associados:

1. a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
2. b) Votar as decisões da Assembleia Geral;
3. c) Zelar os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
4. d) Zelar em prol do bem estar da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
5. e) Atuar ativamente para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
6. f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
7. g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;

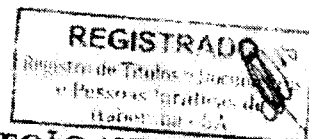
Guilherme

Guilherme

Guilherme

Guilherme

Bento



8. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Art. 17 - Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA para desenvolver atividades como:

1. a) Serviços de voluntariado;
2. b) Realização de eventos de confraternização;
3. c) Formação de grupos de estudo e pesquisa;
4. d) Grupo de diálogo com o poder público;
5. e) Grupo de atuação específica na adoção;
6. f) Grupo de atuação específica com cães;
7. g) Grupo de atuação específica com gatos;

CAPÍTULO V

Da administração da entidade

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA é composta dos seguintes órgãos administrativos:

1. a) Assembleia Geral;
2. b) Diretoria Executiva;
3. c) Conselho Fiscal;

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Art. 22 - A Diretoria Executiva terá em sua estrutura interna 3 (três) cargos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

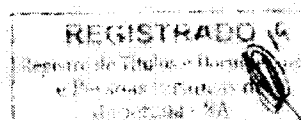
Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Art. 25 - Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação esta relacionada

Guilherme
Yara
Antônio

J. P.
Roberto

Bento



à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por contratados, conforme o caso e as necessidades.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 26 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Maio de cada ano.

Art. 27 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

1. a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;
2. b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
3. c) Aprovar o balanço patrimonial e contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
4. d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e forem respeitadas as normas de convocação.

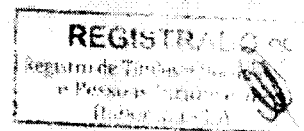
§1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente ou por qualquer membro da Diretoria ou por requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

§2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

1. a) Tratar de qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA previstos ou não, neste Estatuto;
2. b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
3. c) Deliberar sobre a exclusão de membros ou recomposição da Diretoria em caso de renúncia aos cargos.

Handwritten signatures:
Júlia, Agnede, [illegible], [illegible], [illegible], [illegible]



Capítulo VII – DA DIRETORIA

Art. 30- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento e por um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 3 (três) reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

§ 2º - Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações e que não tenham sofrido pena de suspensão ou exclusão nos últimos seis meses das datas das eleições.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;

b) Executar a programação anual de atividades da Organização;

c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;

d) Relacionar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Administrar o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor;

g) Decidir sobre a entrada e saída de médicos veterinários que queiram participar do corpo clínico da Organização, ouvida a Direção Técnica.

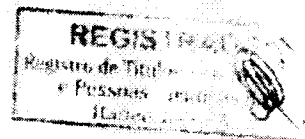
Art. 32 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado à Assembleia geral para providências.

Art. 33 - Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 3º - Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Diretor Financeiro;
- f) Firmar, como Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais;
- g) Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CFMV-BA (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Diretor Geral, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Diretor Geral;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecatar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Abelha

Caro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Bento



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e seus respectivos suplentes.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Organização;
- b) Opinião sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Durante as votações, em caso de empate, o presidente do Conselho Fiscal exercerá o voto de desempate.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação do Diretor Geral;
- b) por convocação de qualquer um de seus membros.

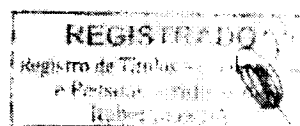
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública entre outros bens que sirvam para a consecução dos fins previstos neste estatuto e no Regimento Interno votado pela Assembleia Geral.

Art. 41 - No caso de dissolução e/ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais.

Capítulo X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 42 Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

c) Doações, legados e heranças;

d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa.

f) Recebimento de direitos autorais e outros.

g) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização.

h) A Organização poderá prestar assistência médica hospitalar remunerada, mediante o pagamento de taxas estabelecidas pela Diretoria, bem como poderá estabelecer planos de saúde, contratos ou convênios com Entidades Privadas ou Públicas, inclusive com atividades de pronto socorro e unidade para atendimento a emergências.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto no regulamento.

Capítulo XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pelos fundadores da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa.

23/11/2011

Assinatura

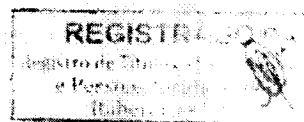
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



II- A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.

III- Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.

IV- Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas.

V- Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 14 - O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

A- O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.

B- O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas à Organização.

C- Não atingindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.

D- Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Diretor Geral for o associado que possuir maior idade.

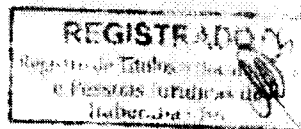
E- Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuir rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.

F- Será considerada vencedora a chapa do candidato a Diretor Geral que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.

G- No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

H- A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação e os casos omissos no Estatuto referente à eleição poderão ser decididos pela maioria dos presentes ou em assembleia geral específica.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including "F. Gomes" and others.]



Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Não poderão integrar o quadro de associados. Diretoria e Conselho fiscal da Organização:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei Complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 Lei de Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira;

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA será dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (70% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data do seu registro.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Os membros da Associação de Proteção Animal Cão de Rua não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 51 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Para registro deste documento assinam abaixo: Itaberaba, Bahia 08 de Maio de 2021

Associados Fundadores

Samilla Pires Guedes
Marian Cardoso da Souta
Jorge Norberto dos Santos Filho

Ordani Rodrigues do Santuário Bonassu

Paula Paula dos Santos
Lorena J. A. Santos

Advogado OAB/BA

Alessandro Vinctos de S. Nogueira

Advogado

OAB/BA nº 59053

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haase, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE PRINCIPAL N.: 0299-002.001235
DAJE COMPLEMENTAR N.: 0299-002.001341

CERTIFICO e dou fe que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 29/03/2022, sob o número 000571, no Livro de Protocolo nº 2, folha 19, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 001116, no Livro A nº 34, folha 24 e 267, conforme segue:

Aprovaçante:	MARCOS PIRES GUEDES
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR

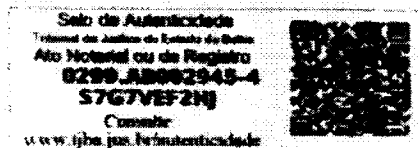
O referido é verdade e dou fe.

ITABERABA - BA, 29 de Março de 2022


ELIDIANE GAMELEIRA DE ASSIS DE OLIVEIRA - OFICIALA SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOC. E PESSOA JURÍDICA
ITABERABA-BA

Eliane Gameleira de A. de Oliveira
Oficiala Substituta



Emolumentos:	R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 Fecom: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão
Emolumentos de:	R\$ 18,63 Tx. Fiscalização: R\$ 13,64 Fecom: R\$ 5,36 Def. Pública: R\$ 0,62 PGE: R\$ 0,78 FMMPBA: R\$ 0,41 Total Daje: R\$ 40,84 Tipo: Complementar

Valor Total
R\$ 419,84

Oficiala de Registro - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haase, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ (Nº DE REGISTRO) 15.024.166/0001-00 S/AO RIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2022	
NOME (NOME FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAO DE RUA					
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZAÇÃO DE RUA				PORTE DEMAIS	
NATUREZA JURÍDICA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.00-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.00-2-07 - Alojamento de animais domésticos 91.03-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos					
NATUREZA JURÍDICA 64.00-5-00 - Associação Privada					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MAY BARBOSA		NÚMERO 483		COMPLEMENTO *****	
CNPJ (Nº DE REGISTRO) 15.024.166/0001-00		Bairro/Distrito CENTRO		MUNICÍPIO ITABERABA	
E-MAIL PRONETOCAO@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9944-8660			
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022					
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

Expedido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Expedido no dia 05/04/2022 às 10:38:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instagram

Entrar Cadastre-se

ongcaoderua_itaberaba

Seguir

Enviar mensagem

...



2.681 publicações

3.420 seguidores

7.581 seguindo

ONG CÃO DE RUA 🐾

Alimentamos, cuidamos, resgatamos e amamos os animais. 🐾🐾

Venha ser um colaborador também, salve vidas! ❤️

Pix: 45.824.106/0001-48

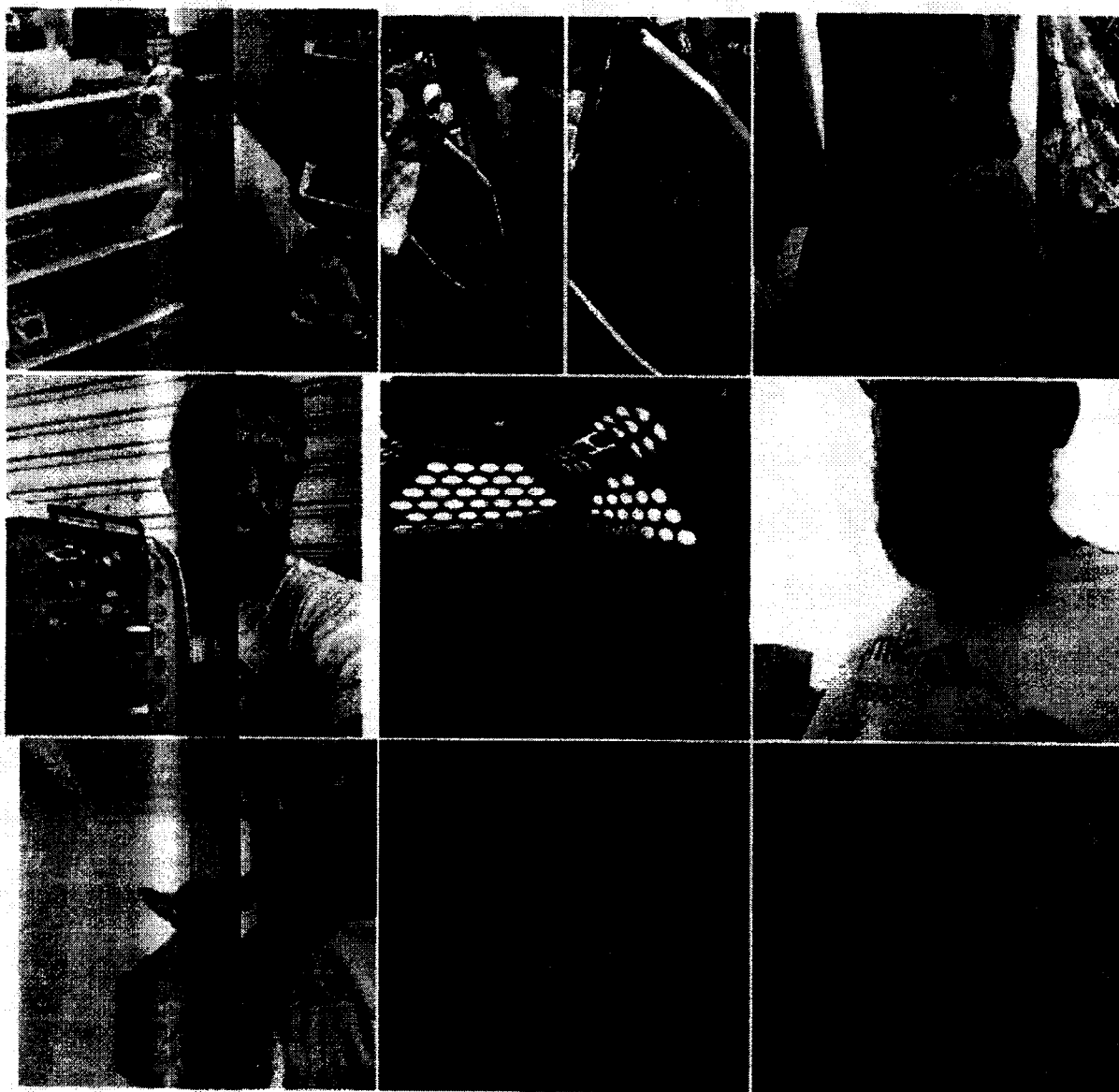
Cel:(75) 99944-8660

contate.me/CAODERUA

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



Entrar no Instagram

Entre para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.

Entrar

Cadastre-se

https://www.instagram.com/ongcaoderua_itaberaba/





DENUNCIE MAUS CONTRA MTRATOS ANIMAIS

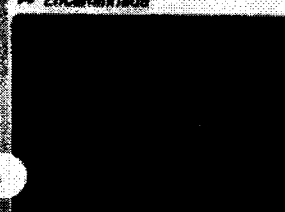
Se você sabe de alguma situação pelos filhos de rua ou em residências, escolas, fábricas...

Mostrar mais publicações de engcaodena_itaberaba

Vcs podem fazer alguma coisa?

10:01

Encaminhada



Contas relacionadas

Ver tudo



blogprochico
Clínica Veterinária P...

Seguir



hortovilleecoresort
Horto Ville Eco Res...

Seguir



rick_delezzotti
Rick Delezzotti

Seguir



emprego.ita
Emprego Em Itaber...

Seguir

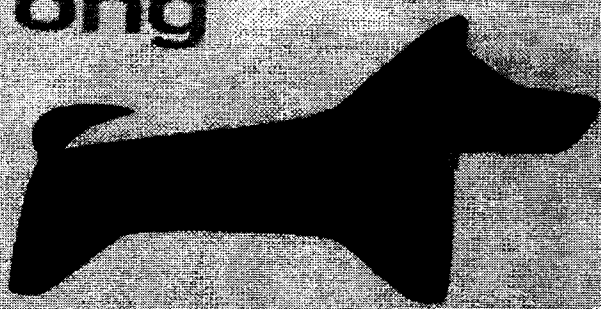


scasa_n
Supermercado

Seguir

ONG

CAO



DERUA

taberaba.ba

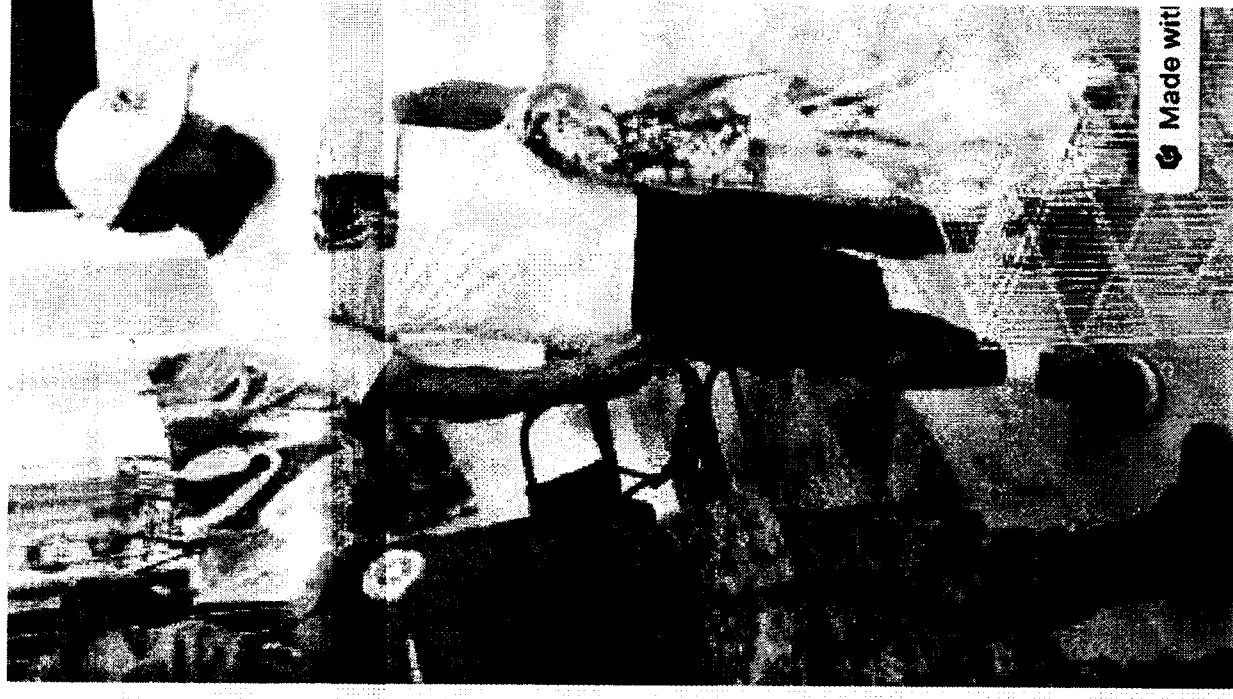
Ong em ação



Um Chamado de Amor em Nome da ONG Cão de Rua

Prezados amigos e amantes dos animais, venho até vocês com o coração repleto de esperança e um propósito inabalável: dizer que lutarei sempre pelos nossos adoráveis companheiros de quatro patas. Me chamo Marcos Guedes e a causa animal é o meu norte, a chama que me mantém incansável e determinado.

Há anos, junto à ONG Cão de Rua, temos nos dedicado arduamente a resgatar, cuidar, gastar, adotar, tratar e, acima de tudo, amar esses seres incríveis que tanto precisam de nosso apoio. Cada cãozinho e gatinho salvo é uma pequena vitória e uma fonte de gratidão em nossas vidas.





Por Que Precisamos de Ajuda

A Triste Realidade

Diariamente, um grande número de animais abandonados, sofrendo nas ruas sem defesa.

O Poder Público Não Consegue Lidar Sozinho

Apesar do esforço notável, a demanda por ajuda ainda é avassaladora.

Nossa Responsabilidade

Ninguém mais pode controlar os abandonos. É nosso dever ajudar e proteger esses seres maravilhosos.

Nossas Ações

Cuidados Médicos

Proporcionamos tratamento e medicamentos para os animais resgatados.

1

Resgate

Buscamos animais necessitados e levamos para receber cuidados médicos.

2

Adoção

Trabalhamos para encontrar lares amorosos e permanentes para os animais recuperados.

3

Como Você Pode Ajudar

1

Doações Financeiras

Toda e qualquer quantia nos ajuda a salvar e cuidar de animais necessitados.

2

Doações em Espécie

Alimentos para os animais, medicamentos ou equipamentos para cuidados veterinários são muito bem-vindos.

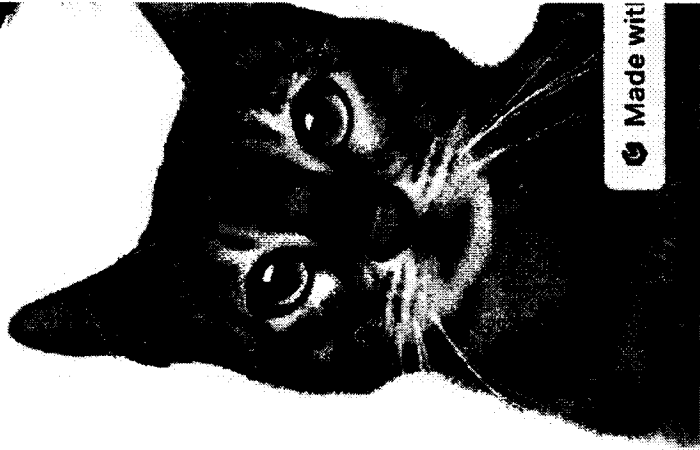
3

Voluntariado

Participe em nossos eventos, ajude a divulgar a causa, dê amor e atenção aos animais.

DOAÇÃO DE RAÇA
AO CUIDADO DA LPI

ho para
equeno



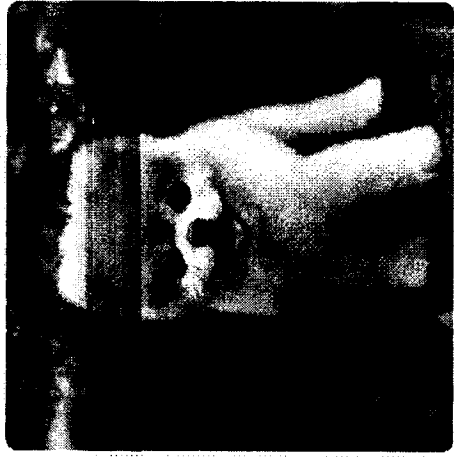
11 D/E
Carcavelos)

Made with

O Que Fazemos

Resgate & Cuidados Médicos	Doação Responsável	Educação & Conscientização
Buscamos e recuperamos animais em situação de rua, doentes ou feridos, para recuperá-los e iniciar o processo de adoção.	Buscamos parcerias com pessoas e instituições sérias e comprometidas com a causa animal para encontrar lares amorosos e responsáveis para os nossos animais.	Realizamos campanhas de conscientização para prevenção ao abandono e a favor da adoção responsável.

Nossas Conquistas



Mais de 500 animais salvos

Essa é a nossa grande vitória e
nosso maior propósito.



**Mais de 1000 atendimentos
de cuidados veterinários**

Os animais resgatados recebem
todos os cuidados necessários,
como tratamentos e vacinas
importantes.

**Mais de 200 animais
adotados em lares amorosos**

Acreditamos em lares
amorosos que adotem de
verdade os animais e lhes deem
um futuro feliz.



Compromisso com a Causa Animal

Estamos sempre na luta pelos animais, cuidando deles, resgatando-os das terríveis adversidades e oferecendo o abrigo e proteção que merecem. Mas para ir além, para ampliar nossas ações e tornar nossa cidade um exemplo de compaixão e cuidado, precisamos do seu apoio.

Vamos tornar a causa animal uma bandeira que unirá a todos em Itaberaba, trazendo esperança e compaixão a esses seres incondicionalmente amáveis.

Unidos, podemos fazer a diferença na vida de cada cãozinho e gatinho.

Cuidados Veterinários

Capacidade de atendimento:	Mais de 50 animais por mês
Tipos de atendimento:	Atendimento clínico geral, tratamentos específicos, consultas e cirurgias.
Custos para a ONG	R\$ 150 por animal atendido em média



Nosso Sucesso Depende de Você

Você pode fazer a diferença na vida dos nossos animais resgatados fazendo uma doação, seja financeira ou em espécie. Também pode nos apoiar compartilhando nossa causa ou participando de nossos eventos.

Juntos, podemos realizar verdadeiros milagres.

Nossa Missão

Salvar Animais de Rua

Cuide deles e forneça-lhes atendimento veterinário, para oferecer um novo começo.

Lutar pelos Direitos dos Animais

Verde o olhar para o sofrimento animal e fornecer informação e conscientização.

Desenvolver Parcerias

Com outras instituições para trabalhar em conjunto e oferecer um cuidado melhor.

NOSSOS CONTATOS: 75-99944-8660

INSTAGRAM: ongaoderua_itaberaba

PIX: 45.824.106/0001-48

ALIMENTAMOS, CUIDAMOS, RESGATAMOS E AMAMOS OS ANIMAIS

 Made with